



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente AQUILINO RODRIGUES, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pelo presidente SOLANGE BARETTA MANDRYCK, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abertura das lojas, no município de Joaçaba e Luzerna, no dia 17 de Abril de 2.016, denominado “Projeto Desenvolvimento Territorial”.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de Joaçaba e Luzerna, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura das LOJAS, nos dias 16 e 17/04/2016, Sábado e Domingo:

DIA: 16/04/2016 Sábado das 08h:00min às 20h:00min

DIA: 17/04/2016 Domingo das 15h:00min às 19h:00min

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras do dia 16/04/16 serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), e as do dia 17/04/2016 serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o salário no mês percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

= SÉTIMA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período dos dias 16 e 17/04/2016, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 04 de Abril de 2016.


AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRIK

Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense.